

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006053730

Nome: CONSELHO ESCOLAR JOSE DA SILVA ALMEIDA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 126/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professora Irary Nunes Prado**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, Setor Central, em Monte Alegre de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - 2ª etapa e autorização da educação de jovens e adultos 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Irary Nunes Prado** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 480 de 20 de julho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio solicitou também, a implantação da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa a partir de janeiro de 2018.

Conta com auditório; sala dos professores; secretaria; área de serviço; sala de CAF; coordenação; cantina; 04 salas de aula; sala de informática com 22 computadores; banheiro feminino e masculino, ambos com 03 boxes.

Em relação ao acervo, foi informado o total de 4.000 livros, que se encontram na sala da coordenação e em caixas na sala do laboratório.

O colégio quando deu entrada no processo possuía o Alvará de Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento válidos até dia 31/12/2019.

A unidade escolar apresentou o relatório de inspeção de 2018 do Corpo de Bombeiros e informou, com justificativa em 07/04/2019, que está realizando as adequações para atender as exigências do referido relatório

Há projeto sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Educação Especial no PPP e Regimento Escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não possui biblioteca.
3. Dos 10 professores, 06 atuam fora da área de formação e 01 complementa carga horária em componente curricular diferente da sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Irany Nunes Prado** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, Setor Central, Monte Alegre de Goiás/GO, referentes à oferta do do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa desde janeiro de 2019 e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professora Irany Nunes Prado** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

eração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 17/07/2020, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011450229 e o código CRC 7534967F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006053730



SEI 000011450229